

Evolução das políticas públicas de inclusão escolar no Brasil: entre dilemas teóricos e pontos de tensão

Evolution of public school inclusion policies in Brazil: between theoretical dilemmas and points of tension

Evolución de las políticas de inclusión escolar pública en Brasil: entre dilemas teóricos y puntos de tensión

Recebido: 26/08/2020 | Revisado: 03/09/2020 | Aceito: 05/09/2020 | Publicado: 07/09/2020

Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3291-4221>

Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Brasil

E-mail: taiane_nep@hotmail.com

Resumo

Este artigo tem como objetivo descrever a evolução das políticas públicas educacionais que asseguram a inclusão escolar no Brasil e promovem a democratização do ensino. É um estudo de cunho descritivo, no qual se adotou a metodologia de pesquisa documental e bibliográfica, tendo por base referenciais teóricos e dispositivos oficiais. Na interface das políticas públicas, identificou-se que elas datam de muitos anos e foram traçadas com o intuito de atender as demandas da sociedade em relação às diferenças. Elas sofreram mudanças que desembocam na garantia de direitos para as pessoas marginalizadas na escola e na sociedade. Além disso, delineiam a valorização das diferenças, a promoção da dignidade e o direito à educação de qualidade a todos os cidadãos, sendo o Estado o principal responsável em proporcionar condições para a sua concretização. As políticas de inclusão escolar propõe uma transformação social e educacional, comprometida com a formação do cidadão e a oferta de uma educação equitativa. Entretanto, cabe, ressaltar, que o Estado não tem ofertado todos os requisitos para colocar em prática aquilo que se prevê na legislação.

Palavras-chave: Direitos; Ensino; Formação humana; Políticas públicas da educação.

Abstract

This article aims to describe the evolution of public educational policies that ensure school inclusion in Brazil and promote the democratization of education. It is a descriptive study, in which the methodology of documentary and bibliographic research was adopted, based on

theoretical references and official devices. At the interface of public policies, it was identified that they date back many years and were designed with the aim of meeting the demands of society in relation to differences. They have undergone changes that lead to the guarantee of rights for marginalized people at school and in society. In addition, they outline the valuation of differences, the promotion of dignity and the right to quality education for all citizens, with the State being the main responsible for providing conditions for their realization. The school inclusion policies propose a social and educational transformation, committed to the education of the citizen and the offer of an equitable education. However, it is worth mentioning that the State has not offered all the requirements to put into practice what is provided for in the legislation.

Keywords: Rights; Teaching; Human formation; Public education policies.

Resumen

Este artículo tiene como objetivo describir la evolución de las políticas educativas públicas que garantizan la inclusión escolar en Brasil y promueven la democratización de la educación. Se trata de un estudio descriptivo, en el que se adoptó la metodología de la investigación documental y bibliográfica, basada en referencias teóricas y dispositivos oficiales. En la interfaz de las políticas públicas se identificó que se remontan a muchos años y fueron diseñadas para atender las demandas de la sociedad en relación a las diferencias. Han sufrido cambios que conducen a la garantía de derechos de las personas marginadas en la escuela y en la sociedad. Además, perfilan la valorización de las diferencias, la promoción de la dignidad y el derecho a una educación de calidad para todos los ciudadanos, siendo el Estado el principal responsable de brindar las condiciones para su realización. Las políticas de inclusión escolar proponen una transformación social y educativa, comprometida con la educación del ciudadano y la oferta de una educación equitativa. Sin embargo, cabe mencionar que el Estado no ha ofrecido todos los requisitos para poner en práctica lo previsto en la legislación.

Palabras clave: Derechos; Enseñanza; Formación humana; Políticas públicas de educación.

1. Introdução

A educação é um direito fundamental e como prática social ainda se encontra imerso em uma conjuntura de desfavorecimento do sistema público. Nesse contexto, a inclusão vem sendo discutida na sociedade e, em especial no campo educacional, por mais de cinco

décadas. Entretanto, avança lentamente, porque, as práticas de exclusão e preconceito, têm negado as pessoas consideradas fora do padrão de normalidade do ser humano.

Com a inclusão escolar, busca-se, sobretudo, a transformação da realidade que surrupia os direitos de pleno desenvolvimento humano e participação social dos sujeitos. O seu esforço se projeta para a reelaboração das condições de acesso e inserção dos grupos marginalizados junto ao ensino regular, sem excluir ninguém e aumentando os modos de relação com o conhecimento. Contudo, ela, ainda, representa um desafio decorrente, por um lado, das políticas públicas e, de outro, das práticas pedagógicas (Dainez & Smolka, 2019).

A inclusão escolar ultrapassa a obrigatoriedade legal de acolher a todos e vai além dos princípios de integração e igualdade. Trata-se de um processo de luta, valorização das diferenças e multiplicidade, calcado na transformação radical dos processos de ensino e aprendizagem em todos os níveis e modalidades de ensino.

Ela pressupõe a reestruturação da escola, para que seja possível garantir o acesso às oportunidades educacionais e sociais ofertadas e, também, a participação de todos, impedindo o isolamento e as práticas segregativas. O princípio fundamental da inclusão escolar elucida a noção de que todos os alunos precisam aprender juntos, em coletividade, onde quer que seja possível e, independente das diferenças e dificuldades que possam apresentar (Diniz, 2012).

O problema, contudo é que para a efetivação da proposta de inclusão, as instituições escolares, além do financiamento e manutenção, precisam estar organizadas com recursos materiais, humanos e pedagógicos. Compreende-se, assim, as políticas públicas como determinantes dos rumos concretos tomados por esse fenômeno referente ao processo educativo equitativo, na oferta de condições necessárias para desempenhá-lo com êxito e segurança.

Logo, o presente trabalho tem como objetivo descrever a evolução das políticas públicas educacionais que asseguram a inclusão escolar no Brasil e promovem a democratização do ensino.

2. Metodologia

Este estudo adota o caráter descritivo, caracterizando-se como documental e bibliográfico. A pesquisa descritiva, possibilita um novo entendimento acerca do assunto e, sobretudo, procura entender as múltiplas faces da realidade estudada, suas particularidades e problemas (Zanella, 2013). Tal metodologia foi selecionada por possibilitar um melhor confronto de informações.

A técnica de pesquisa documental, se baseou na análise de legislação e documentação oficial acerca da inclusão escolar e dos elementos referentes a construção de uma escola democrática. Por sua vez, a pesquisa bibliográfica, aqui utilizada, fundamentou-se em artigos de periódicos, livros, teses e dissertações.

3. Resultados e Discussão

Ao longo da história do país, percebe-se que diversos documentos internacionais e organizações da sociedade civil influenciaram nas definições das políticas públicas voltadas para a inclusão (Nascimento, 2015). Assim, o conjunto de legislações, passa a ser entendido como uma forma de manifestação e reivindicação de uma sociedade pela ampliação do olhar para as desigualdades e diferentes modos de exclusão.

Os documentos que ofertam legalidade às práticas de inclusão escolar e garantem o direito das pessoas com necessidades educacionais especiais¹ ainda são muito recentes no Brasil. A primeira legislação sancionada ao nível nacional relacionada à inclusão escolar foi a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixava as diretrizes e bases da educação. Em seu Art. 88. estabelecia: “A educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade”. No entanto, essa integração não acontecia na prática, visto que naquela época o atendimento educacional era responsabilidade de outras instituições particulares. Apesar disso, a promulgação dessa Lei, foi determinante para a início dos desdobramentos políticos na perspectiva da educação especial, pois, segundo Carvalho, Salerno e Araújo (2015) pela primeira vez, na história do Brasil, garantiu-se por meios legais, o direito à educação dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Entretanto, houve, quase 10 anos depois, a publicação da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que além de incompleta, mudava a organização do ensino básico e não promovia a inclusão. Conforme o Art. 9º “Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acôrdo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação”.

¹ Esse termo engloba qualquer pessoa que precise ter um atendimento especializado e específico na escola (Santos, Marques & Nascimento, 2018).

Essa forma de tratamento, demonstrava, portanto, seu caráter segregativo e com fundamentos ditatoriais, marcado por um sistema de ensino que não foi capaz de elaborar estratégias que atendesse todos os níveis (Silva & Fernandes, 2011) e, necessidades dos alunos. Como consequência disso, fortaleceram-se as classes e escolas especiais, no que se trata da educação básica e negligenciou-se a educação superior inclusiva.

A partir do Decreto nº 72.425, criou-se em 1973, o Centro Nacional de Educação Especial, que tinha como objetivo a expansão e melhoria do atendimento educacional, a partir da perspectiva de integração. Segundo o Art. 2º, pretendia proporcionar oportunidades de educação “[...] para os deficientes da visão, audição, mentais, físicos, educandos com problemas de conduta para os que possuam deficiências múltiplas e os superdotados, visando sua participação progressiva na comunidade”.

A criação do Centro Nacional de Educação Especial foi fortemente influenciada por determinações internacionais e pela reforma educacional que país sofria, a qual apontava para a necessidade de formação para o trabalho e organização de um sistema de ensino objetivo e operacional, com base na pedagogia tecnicista (Rafante, 2015). Por isso, era necessária a integração desses alunos no processo educativo, trabalho e sociedade.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 passou a considerar todos os cidadãos de forma democrática perante a Lei. Em seu Art. 205. garante a todas as pessoas o direito à educação e ao atendimento, de modo que possibilite seu desenvolvimento integral e qualificação para o mercado de trabalho. No Art. 206. inciso I, afirma a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” como um princípio. E, seguidamente, no Art. 208. Inciso III, ressalta que é dever do Estado garantir “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Em função desses preceitos, a Constituição, não somente, considera de maneira igual todos os cidadãos como polivalentes e sociais, mas também, conforme Silva (2018) preconiza a inclusão educacional como um processo de reflexão e prática, que oportuniza operar transfigurações de ordem política, conceitual e pedagógica.

No ano de 1989, foi publicada a Lei nº 7. 853 em 24 de outubro, que prevê, entre outras normas, para a área da Educação, a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino. O texto também dispõe na alínea f, inciso I do Art. 2º sobre a matrícula obrigatória, sendo dever do poder público “a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino”. De modo geral, tal

legislação, ao invés de auxiliar na promoção da integração escolar dos alunos, os excluía, ao ratificar que muitos eram incapazes de se integrar socialmente.

Pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 lançou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, que também rege a educação inclusiva. No Art. 53, incisos I e II, defende o respeito mútuo, assegura igualdade de condições, acesso e permanência na escola pública, gratuita e de qualidade. Além disso, o Art. 54, inciso III outorga o direito ao atendimento educacional especializado para alunos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Nota-se, portanto, que o Estatuto e a Constituição Federal não obrigam, necessariamente, o Estado a garantir o atendimento especializado na rede regular, deixando-o apenas como preferencial, permitindo que não o seja. Apesar disso, os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente destacam a observância de direitos essenciais de atenção às crianças e adolescentes, incluindo aqueles com necessidades especiais.

Ainda nesse percurso, houve a publicação da Política Nacional de Educação Especial, em 1994. Ela estava fundamentada na integração instrucional, onde apenas “[...] os portadores de necessidades especiais que possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais” (Brasil, 1994, p. 19) poderiam ser matriculados em classes regulares. Na perspectiva inclusiva, ela representa um retrocesso, pois reafirma pressupostos elaborados a partir de padrões uniformes de aprendizagem (Jesus, 2016), favorecendo a separação lógica de classes comuns e especiais.

Em 1996, divulga-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, que reafirma a necessidade e importância de os alunos com necessidades educacionais especiais serem atendidos, preferencialmente, na rede regular de ensino. Acerca da educação formal se afirma:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (Brasil, 1996).

Embora ela apregoe a democratização da educação como um fator de valorização do indivíduo e equiparação de oportunidades, também estabelece que o Estado é o principal responsável pelos procedimentos necessários à instrumentalização da inclusão escolar.

Nessa linha de ideia, em 1999, é divulgado o Decreto nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853/89 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. No Art. 24, inciso II, caracteriza a “[...] educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino”.

O Decreto, ainda, esboça, a criação de escolas especializadas quando fundamental ao bem-estar do aluno. Em outras palavras, a legislação não é objetiva quanto à obrigatoriedade da inclusão escolar e favorece um ensino segregado, sem vínculo de matrícula nas classes regulares (Oliva, 2011). Portanto, nota-se que esse Decreto é incompatível com o preceito da educação inclusiva e de valorização da dignidade da humana das pessoas com deficiência.

Em 2001, o Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução nº 2 instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Ela, manifesta o compromisso e o desafio de construir condições de atendimento à diversidade desde à educação infantil, assim como a obrigatoriedade da matrícula de todos os alunos, formação de professores e ações pedagógicas em escolas, hospitais e atendimento domiciliares de atendimento especializado.

Ao longo das diretrizes estabelecidas nesse documento, percebe-se a busca pela promoção do desenvolvimento das potencialidades dos público-alvo da educação especial, todavia, não se aborda praticamente nada acerca de sua atuação nesses espaços como sujeito protagonista e participativo (Ferreira, Pinel & Resende, 2018). Isso, acaba, limitando os mecanismos de participação direta do aluno no processo de construção do conhecimento.

Com a divulgação da Lei nº 10.172 no ano de 2001, aconteceu a aprovação do Plano Nacional de Educação (2001-2011). Trata-se de um documento extenso, que estabelece metas e objetivos para a educação das pessoas com necessidades educacionais especiais, para a formação docente, acessibilidade e atendimento especializado. Apesar de o Plano Nacional de

Educação direcionar os olhares para os avanços educacionais que poderiam ser alcançados, com a construção de uma escola mais justa e equitativa, ele também poderia ser considerado incompleto e defasado, já que naquela época “[...] não se dispunha de estatísticas completas nem sobre o número de pessoas com deficiência nem sobre o atendimento realizado” (Silva & Duarte, 2015, p. 8).

Sob a égide da formação de professores, a Resolução nº 1, do Conselho Nacional de Educação de 2002, descreve os conhecimentos necessários ao trabalho inclusivo e estabelece, ainda, a necessidade de saberes específicos a respeito das características inerentes aos alunos com necessidades educacionais especiais. Aqui, torna-se mais evidente que a proposta de inclusão no ensino regular, requer a integração de conhecimentos técnicos, legais e pedagógicos.

Sobre a educação de surdos, em 2002, pela promulgação da Lei nº 10.436 a Língua Brasileira de Sinais é reconhecida como meio de expressão e comunicação. Em consequência disso, a disciplina de Libras passou a ser parte integrante do currículo em cursos de formação de professores e fonoaudiologia. Mas, segundo Cassiano (2017) esse reconhecimento não é suficiente para que a comunidade tenha seus direitos afirmados. É imprescindível, sobretudo, que os ouvintes tenham competência para utilizar a Libras como meio oficial de comunicação, sejam em estabelecimentos de ensino ou quaisquer outros lugares.

Ainda em 2002, por meio da portaria nº 2.678 do MEC, aprovam-se as diretrizes para que em todo território nacional seja utilizado, estudado, produzido e disseminado o sistema Braille em todas as modalidades de ensino. Essa, além de uma conquista de quebra de barreiras de leitura e escrita, abre caminhos para que as pessoas com deficiência visual se integrem e tenham acesso à educação, à cultura e as informações.

Outra iniciativa, nessa linha histórica, foi a criação do programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, em 2003. Ele tinha o objetivo de disseminar a educação inclusiva e transformar os sistemas de ensino, por meio da formação de educadores e gestores. No entanto, conforme Paccini, (2012), as ações desenvolvidas pelo programa não atendem plenamente às necessidades dos envolvidos, colocando em descrédito sua proposta.

No ano de 2004, por meio do Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro estabeleceram-se normas gerais de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Com ela, se ratificam determinações sobre acessibilidade arquitetônica, urbanística e de comunicação, devendo os estabelecimentos de ensino se adequar às novas demandas.

Em 2005, houve a criação do Decreto nº 5.626, que surgiu de modo a regulamentar a Lei nº 10.436/02. Mas, do mesmo modo, outro direcionamento político, não menos

importante, também foi lançado em 2005, este se refere à implantação dos núcleos de atividade de altas habilidades/superdotação (NAAH/S) em todo o território brasileiro. Este é um serviço de apoio pedagógico especializado, que busca oportunizar o aprendizado específico para alunos com altas habilidades/superdotação, para a orientação às famílias e a formação continuada de professores (Araújo & Siqueira, 2019). Não se pode esquecer, ainda, que a organização desses núcleos tornou-se peça fundamental para o desenvolvimento das potencialidades dos alunos da rede pública, auxiliando na sua inclusão.

Como a educação inclusiva está calcada na pluralidade e na valorização da identidade e diferença, a escola se apresenta como um local requisitado para a construção de uma cultura mais humana. Assim, em 2006 é divulgado o Plano Nacional de Educação em Direitos humanos e, dentre tantas metas, está o fomento da inclusão no currículo escolar. Nessa direção, o documento deixa explícito que a inclusão escolar exige mais do que apenas conhecimentos técnicos, ela necessita, sobretudo, de dimensões humanas capazes de entender o outro e valorizá-lo como ser potencial.

Em 2007, foi lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação, que aborda como temática a formação de professores para a educação especial, salas de recursos multifuncionais, acessibilidade arquitetônica e permanência de pessoas com deficiência no ensino superior (Brasil, 2007). Apesar, de estar pautado na mobilização para o estabelecimento de um compromisso coletivo pela melhoria da qualidade da educação e, representar uma possibilidade de minimização das desigualdades de oportunidades educacionais, o plano não produziu os efeitos esperados e acabou antes do prazo estipulado.

Ainda em 2007 foi divulgado o Decreto nº 6.094, que dispõe sobre a implementação do plano de metas compromisso Todos pela Educação. Este estabelece, entre outras diretrizes, a consolidação da inclusão escolar na rede pública, a partir da garantia do acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais no ensino regular. Esse plano também contava com a participação da família e da comunidade, sendo desenvolvido “[...] mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando à mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica” (Melo, 2016, p. 26).

Em 2008, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva estabeleceu a indispensabilidade de a escola se reorganizar para atender as necessidades educacionais de todos os alunos e trouxe também diretrizes que fundamentam a educação inclusiva no Brasil, fortalecendo ainda mais esse movimento.

A partir dessa política, pretende-se garantir o “[...] acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais”(Brasil, 2008, p. 10). Com base nisso, percebe-se que ela reorienta a forma de pensar a educação especial no sistema de ensino, defende a oferta de serviços e recursos para a promoção da aprendizagem, com autonomia e independência.

Em vista dos movimentos políticos que aconteciam, publicou-se o Decreto nº 6.571 em Setembro de 2008. Ele instituiu regras para o atendimento educacional especializado na rede pública e privada, determinando apoio técnico e financeiro a essa modalidade. Essa foi uma grande conquista, pois, pretendia aprimorar o processo de ensino e aprendizagem daqueles alunos com dificuldades. Entretanto, apenas a oferta do atendimento especializado não é suficiente para tornar uma escola inclusiva, isto requer:

[...] o implemento de políticas públicas para a formação de professores, a contratação de profissionais especializados e a disponibilidade de recursos, dentre outras. Entre as letras da lei e as condições objetivas para efetivá-las existe um grande caminho a ser percorrido, o qual, muitas vezes, extrapola o âmbito institucional e pessoal (Garcia & Mori, 2012, p. 2)

No entanto, em 2009, por meio da Resolução nº 4 CNE/CEB novas orientações para o cumprimento do Decreto nº 6.571/08 são publicadas. Essa Resolução, foi elaborada de modo a orientar a realização do atendimento educacional especializado em modo contraturno, nas salas de recursos multifuncionais. Porém, a partir dessas orientações, percebeu-se que o aluno do atendimento especializado é categorizado como um ser acrítico, sem efetiva participação e escuta ao longo desse processo (FERREIRA et al., 2018). Quer dizer, os elementos necessários para que o aluno se torne fração do processo educacional inclusivo não são especificados nessa política.

Já em 2011, publica-se o Decreto nº 7.611, que revoga o Decreto nº 6.571 de 2008. Essa nova ordem, determina, entre outros assuntos, a educação especial e o atendimento educacional especializado, indicando a função do Estado no fornecimento de subsídios para o desenvolvimento pleno dos estudantes, em conformidade com suas necessidades. Esse Decreto, conforme, Baptista e Viegas (2016), rompe com uma prática muito criticada na educação inclusiva, a escolarização em espaço especializado, distante das classes comuns. A partir disso, essa prática se altera drasticamente e a escolarização dos alunos com necessidades educacionais especiais se insere num contexto de propostas de intervenção que favorecem sua inclusão escolar.

Nessa trajetória histórica das políticas de inclusão também houve mudança de pastas no governo. Mais especificamente em 2011, o Decreto nº 7.480 vincula a educação especial e inclusiva à secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, desintegrando-a da Secretaria de Educação Especial (antigo Centro Nacional de Educação Especial) e extinguindo essa última secretaria.

A articulação e o acirramento dos debates sobre a educação das pessoas com necessidades educacionais especiais foram fundamentais para o surgimento da Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012. Esta, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e defende o direito a acompanhante qualificado aos alunos em classes comuns do ensino regular. Nota-se, o reconhecimento e acolhimento do aluno com Espectro Autista, bem como o favorecimento do seu desenvolvimento social e cognitivo.

Nessas circunstâncias, tem-se, a aprovação do novo Plano Nacional de Educação (2014-2024), pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que estabelece metas para melhorias educacionais. Dentre tantas outras, a Meta 4, prevê num prazo de 10 anos, universalizar a educação na perspectiva inclusiva para alunos com necessidades educacionais especiais, com a garantia de atendimento especializado, sala de recursos multifuncionais e serviços especializados de qualidade.

O Plano Nacional de Educação supracitado foi sancionado apenas 3 anos após o término da vigência do anterior, deixando o país por longa data sem nenhuma estratégia para a educação nacional e evidenciando a falta de compromisso com os interesses da população e dos movimentos sociais (Silva & Duarte, 2015). Também demonstra a displicência política com a educação inclusiva e com a criação de mecanismos para um sistema educacional eficiente e diverso.

Em 2 de janeiro de 2019, por meio do Decreto nº 9.465 torna-se, extinta, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, e por conta disso, a educação inclusiva e especial é direcionada à Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, uma pasta mais ampla que reúne 3 diretorias relacionadas a assuntos da educação inclusiva.

Já em 2020, a Lei de nº 13.977 de 8 de janeiro estabelece a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, de expedição gratuita. Com o documento, essas pessoas passam a ter prioridade de atendimento em serviços públicos e privados, na área da educação, saúde e assistência social.

Com base na análise teórica de avanço das políticas públicas no que diz respeito à educação inclusiva, identificam-se algumas fragilidades que impedem seu desenvolvimento, a citar: a falta de clareza das Leis, Decretos e suas Resoluções; fundamentação em interesses internacionais; inoperância dos profissionais da educação em discussões de políticas públicas; defasagens na formação profissional e outros (Silva Filho, 2012). Além do mais, torna-se, efetivamente, evidente que ao longo da trajetória das políticas públicas inclusivas propõem-se muitos dispositivos utópicos a curto prazo, que não condizem com a realidade dinâmica e complexa do Brasil.

4. Considerações Finais

O momento atual da educação inclusiva não pode ser entendido de forma pontual e isolada. Ao analisar o histórico da educação inclusiva no Brasil verifica-se que sua evolução se dá em um solo adverso e está relacionada com as diferentes percepções que se formam, ao longo da história, sobre os padrões classificados como diferentes, em relação aquele estabelecido como normal.

As políticas públicas de inclusão escolar passaram e ainda sofrem mudanças significativas, especialmente no ideário documental. Essas mudanças ocorrem no sentido de desenvolver políticas educacionais em acordo com a realidade das escolas e na garantia de direitos às pessoas que sofrem discriminação no espaço social e escolar. Elas, estão pautadas no enfrentamento das desigualdades sociais, no reconhecimento das diferenças, no resgate da sua dignidade e na construção de escola de qualidade, que de forma eficiente, possa garantir a efetivação do direito à educação para todos, independentemente de suas condições.

Vê-se, sobretudo, que o Estado tem uma função importante na oferta de condições para a concretização desses princípios. No entanto, na prática, ele pouco tem ofertado o conjunto de subsídios necessários para isso. Sabe-se que não há uma receita específica para findar os desafios da inclusão, marcados pelo preconceito e marginalização. E, é preciso compreender que a inclusão escolar é uma proposta desafiadora. Mas, interessa-nos elucidar que nós somos parte disso, e com uma atuação ativa e comprometida com a ressignificação da educação, oportunizando a ampliação do acesso e a democratização do ensino poder-se-á fazer a diferença.

Não se pode negar que na dinâmica das políticas públicas, enfatiza-se o caráter eminente de respeito à diferença e valorização de habilidades, tendo por base uma proposição de transformação de cunho social e educacional. Dessa forma, identificou-se que as políticas

educacionais de inclusão escolar defendem uma educação equitativa e comprometida com a formação do cidadão, contudo, não têm, necessariamente oferecido as condições para uma inclusão articulada à plenitude cidadã.

Recomenda-se que trabalhos futuros comparem os princípios defendidos nas políticas públicas de inclusão com o que se desenvolve na prática. Ainda, propõe-se como sugestão o estudo da percepção da comunidade escolar sobre as políticas da educação inclusiva e os subsídios oferecidos para implementá-la, já que esse processo não se refere apenas a relação aluno-professor, mas a escola como um todo.

Nota

Trabalho apresentado no IV Colóquio História e Memória da Educação no Rio Grande do Norte.

Referências

Araújo, T. M. N., & Siqueira, T. D. A. (2019). Atendimento do núcleo de atividades de altas habilidades superdotção NAAH/S-AM a alunos superdotados no núcleo. *Revista de Gerontologia & Saúde*, 11 (4), 1-24.

Baptista, C. R., & Viegas, L. T. (2016). Reconfiguração da educação especial: análise da constituição de um centro de atendimento educacional especializado. *Revista Brasileira de Educação Especial*, 22 (3), 429-442.

Brasil. (1961). Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Diário Oficial da União*. Brasília. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm

Brasil. (1971). Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15692.htm

Brasil. (1973). Decreto nº 72.425, de 3 de Julho de 1973. Cria o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília. Recuperado

de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-72425-3-julho-1973-420888-publicacaooriginal-1-pe.html>

Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*. Brasília. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Brasil. (1989). Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm

Brasil. (1990). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

Brasil. (1994). *Política Nacional de Educação Especial*. Brasília: MEC/SEESP.

Brasil. (1996). Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*. Brasília. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

Brasil. (1999). Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm

Brasil. (2001). Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. *Diário Oficial da União*. Brasília. Recuperado de <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>

Brasil. (2001). Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm

Brasil. (2002). Resolução CNE/CP 1, de 18 de fevereiro de 2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. *Diário Oficial da União*. Brasília. Recuperado de http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_02.pdf

Brasil. (2002). Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10436.htm

Brasil. (2002). Portaria MEC nº 2678, de 24 de setembro de 2002. Aprova o projeto da grafia Braille para a língua portuguesa e recomenda seu uso em todo o território nacional. *Diário Oficial da União*. Brasília: Recuperado de <https://www.fnde.gov.br/index.php/ acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3494-portaria-mec-n%c2%ba-2678-de-24-de-setembro-de-2002>

Brasil. (2003). *Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade*. Brasília: MEC.

Brasil. (2004). Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm

Brasil. (2005). Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. *Diário Oficial da União*. Brasília. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm

Brasil. (2005). *Documento orientador para a implantação dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação*. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Especial.

Brasil. (2006). *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: UNESCO.

Brasil (2007). *Plano de Desenvolvimento da Educação*. Brasília: MEC.

Brasil. (2007). Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. *Diário Oficial da União*. Brasília. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6094.htm

Brasil. (2008). *Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva*. Brasília: MEC/SEESP.

Brasil. (2008). Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. *Diário Oficial da União*. Brasília. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6571.htm

Brasil. (2009). Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. *Diário Oficial da União*. Brasília. Recuperado de http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf

Brasil. (2011). Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm

Brasil. (2011). Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação e dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão. *Diário Oficial da União*. Brasília. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2011/decreto-7480-16-maio-2011-610637-norma-pe.html>

Brasil. (2012). Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. *Diário Oficial da União*. Brasília. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm

Brasil. (2014). Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>

Brasil. (2019). Decreto nº 9.465, de 2 de janeiro de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. *Diário Oficial da União*. Brasília. Recuperado de https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57633286

Brasil. (2020). Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília. Recuperado de <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-13.977-de-8-de-janeiro-de-2020-237206876>

Carvalho, C. L., Salerno, M. B., & Araújo, P. F. (2015). A educação especial nas leis de diretrizes e bases da educação brasileira: uma transformação em direção à inclusão educacional. *Revista Horizontes*, 3 (6), 34-48.

Cassiano, P. V. (2017). O surdo e seus direitos: os dispositivos da lei 10.436 e do decreto 5.626. *Revista virtual de cultura surda*, 21 (1), 1-28.

Dainez, D., & Smolka, A. L. B. (2019). A função social da escola em discussão, sob a perspectiva da educação inclusiva. *Revista Educação e Pesquisa*, 45 (1), 1-18.

Diniz, M. (2012). *Inclusão de pessoas com deficiência e /ou necessidades específicas: avanços e desafios*. Belo horizonte: Autêntica editora.

Ferreira, H. G, Pinel, H., & Resende, M. (2018). *Educação especial e protagonismo: uma leitura fenomenológica sobre o Atendimento Educacional Especializado – AEE*. V Seminário Nacional de Educação Especial, *Universidade Federal do Espírito Santo*.

Garcia, D. I. B., & Mori, N. N. R. (2012). *Efetivação da política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva em escolas da região sul do Brasil*. XI Seminário de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual de Maringá.

Jesus, S. (2016). *Novas inclusões, velhas exclusões: discursos de uma “educação inclusiva”*. 138f. 2016. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista.

Melo, A. F. (2016). A inclusão digital na escola para a erradicação do analfabetismo tecnológico. *Revista E-mosaicos*, 5 (10), 21-30.

Nascimento, S. V. (2015). *Políticas públicas para educação especial na perspectiva da educação inclusiva no Brasil*. XII Congresso Nacional de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

Oliva, D. V. (2011). *A educação de pessoas com deficiência visual: inclusão escolar e preconceito*. 244f. 2011. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo.

Paccini, J. L. V. (2012). Trajetória histórica oficial do programa educação inclusiva: direito à diversidade - documentos orientadores no âmbito municipal. *Revista Interfaces da Educação*, 3 (9), 84-93.

Rafante, H. C. (2015). *Política de educação especial no brasil: a relação entre o estado, a sociedade civil e as agências internacionais na criação do CENESP*. 37ª Reunião Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina.

Santos, A. M. M., Marques, J. L. P. T. & Nascimento, K. C. S. (2018). Educação inclusiva: avanços e desafios do atendimento educacional especializado. *Cadernos de Graduação*, 4 (3), 153-166.

Silva, W. S., & Fernandes, M. A. V. (2011). *Estrutura e funcionamento da educação básica*. São Paulo: Editora Sol.

Silva Filho, R. B. (2012). Noções de competência: possíveis evidências. *Educação por Escrito*, 2 (2), 31-47.

Silva, S. V., & Duarte, M. (2015). *A inclusão escolar no Brasil: da Declaração de Jomtien (1990) ao Plano Nacional de Educação (2014)*. VII Jornada Internacional Políticas Públicas, Universidade Federal do Maranhão.

Silva, É. C. L. (2018). *Barreiras/impedimentos no processo de inclusão de pessoas com deficiência intelectual no ambiente escolar: as influências da formação do professor*. 36f. 2018. Monografia (Graduação em Educação Física) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

Zanella, L. C. H. (2013). *Metodologia de pesquisa*. Florianópolis: UFSC.

Porcentagem de contribuição de cada autor no manuscrito

Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – 100%